



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ESTADUAL CARLOS VON

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2021

Estabelece limites à aquisição de bens de materiais e produtos alimentícios classificados como ostentáveis, ou de luxo, pela administração pública, no âmbito do Estado do Espírito Santo.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECRETA:**

Art. 1º Ficam vedadas no Estado do Espírito Santo, as aquisições de bens materiais e produtos alimentícios classificados como ostentáveis, ou de luxo, pela administração pública estadual.

§1º Para os fins desta lei, consideram-se bens de consumo ostentáveis ou de luxo, aqueles que são capazes de ser exibidos com galhardia, ou exuberância, e que se configurem como desnecessários, excessivamente requintados e onerosos, de injustificado apelo estético ou incompatíveis com a atividade pública exercida pelo ente federativo.

§2º Também se classifica como bem de consumo ostentável ou de luxo, aquele que, dada a sua natureza, valor de mercado e relação com a atividade administrativa, não restar fielmente fundamentada a necessidade de sua contratação nas especificidades constantes do seu termo de referência.

Art. 2º As unidades de contratação da administração pública estadual, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo ostentáveis, ou de luxo, constantes dos documentos de formalização de aquisição, e devolverão tais documentos aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 2021.

CARLOS VON
DEPUTADO ESTADUAL





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ESTADUAL CARLOS VON

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como ideia trazer um melhor controle acerca dos objetos de licitações estaduais, e neste sentido, é importante ressaltar que há decreto em vigor editado pelo Presidente Jair Bolsonaro que regulamenta a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133, de 2021) estabelecendo critérios para que bens de consumo sejam classificados nas categorias qualidade comum e qualidade de luxo.

Tal decreto visa impedir as contratações da administração pública federal direta, autárquica e fundacional quanto às aquisições de bens de consumo que estejam enquadrados como “bens de luxo”.

É importante salientar que vivemos época de fim de ano, com natal e ano novo se aproximando, e o que esta proposição visa é também a proteção do capixaba quanto a possíveis aquisições de bens classificados como ostentáveis e desnecessários para a figura da administração capixaba, em períodos como este, bem como em qualquer outro período anual.

Mais do que razoável, é necessária a existência de uma Lei neste sentido, eis que no território brasileiro já houveram licitações por poderes públicos em que o objeto era compra de lagostas, vinhos, cerveja, licor. O que não somente beira, mas que configura um total absurdo com o dinheiro público dos nossos contribuintes.

Esta proposição também reforça a necessidade de fundamentações claras e plausíveis nos termos de referência dos contratos administrativos estaduais, já que, caso aquela for inexistente, as unidades de contratação e unidades técnicas se investirão no poder de suprimir ou mandar substituir o objeto daquele certame.

Excedente é o caso em que versa o parágrafo segundo do artigo primeiro desta presente proposição, visto que, residualmente, no caso em que, dada a natureza da coisa a ser adquirida, se houver uma vertente necessidade somada de uma média de preços que





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DEPUTADO ESTADUAL CARLOS VON

justifique tal investimento, a administração pública não incorrerá na hipótese de um bem ostentável ou de luxo, desde que estas informações estejam devidamente claras no termo de referência.

Pelos fundamentos acima esposados, peço o apoio dos meus Nobres Pares para a aprovação desta importantíssima proposição, que visa salvaguardar o habitante e contribuinte capixaba de possíveis improbidades administrativas, as que devemos estar protegidos legalmente.

CARLOS VON
DEPUTADO ESTADUAL

